

Lei das Sacolas Plásticas: Plenário decide que revogação completa é inconstitucional



Na sessão de terça-feira (5), o Plenário da Câmara Municipal aprovou por maioria (5 x 3) o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluindo pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto (PL 34/2017), de autoria do Executivo Municipal, que propõe a revogação da “Lei das Sacolas Plásticas” (Lei Ordinária 2.250/2015). Com a decisão, o processo foi arquivado.

Relatora do projeto, Loreci (PSDB) sustenta, nas cinco páginas do parecer, que a revogação completa da referida lei ofende claramente o *princípio da vedação ao retrocesso ambiental*, decorrente do texto constitucional.

Em discussão no plenário, a vereadora fez observações acerca do parecer:

“Teria muitas justificativas para ser favorável a revogação da Lei, porém, umas das principais responsabilidades dos vereadores é legislar, e para isso faz-se necessário observar o que preconizam as leis já existentes nas mais diferentes áreas, neste caso o meio ambiente”. “Quero deixar claro nosso respeito a todos e a cada uma das pessoas que pelas mais diferentes razões defendem a volta das sacolinhas, mas a Constituição brasileira em seu artigo 225 prevê um meio ambiente sustentável para esta e para as futuras gerações. Então, sempre que a sociedade der um passo à frente no sentido da preservação ambiental, por menor que seja, como é o caso das sacolinhas, legalmente não podemos retroceder. São Lourenço do Oeste é protagonista! Nossos netos, bisnetos, tataranetos, agradecerão por esta e outras iniciativas, assim como nós já reconhecemos e agradecemos pelo belo traçado de nossa cidade, por exemplo.”

Voto contrário ao parecer, Anilson Spricigo (PP) também se pronunciou, alegando que “a comissão aponta que o projeto não tem vício de inconstitucionalidade, e que, inclusive, é prerrogativa do prefeito municipal revogar uma lei”.

Lei em vigor

A lei de 2015 sofreu alterações posteriores. Em março de 2016 o prazo para entrada em vigor foi prorrogado (Lei Ordinária 2.267/2016), e em dezembro do mesmo ano a proibição ficou mais restrita em favor do consenso com segmentos do comércio (Lei Ordinária 2.306/2016).

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**

Conforme a lei em vigor, é permitido ao fornecedor varejista, nos estabelecimentos comerciais de SLO, oferecer sacolas ou sacos ao consumidor, com o objetivo de acondicionar mercadorias para seu transporte final, desde que seja do tipo retornável ou de papel. A liberação do uso de outros tipos de materiais não prejudiciais ao meio ambiente ainda espera regulamentação.

Com exceção dos mercados, supermercados e similares, os demais estabelecimentos comerciais podem fornecer sacolas plásticas respeitando a metragem mínima de 50 cm por 70 cm.

São Lourenço do Oeste, 06 de Setembro de 2017.

Autor: Fábio Regert